

SICOB

CCADPAR	DATAPREV-INSS SISTEMA DE COBRANCA	CCADPAR
DATA: 19/10/17	CONSULTA DADOS DO PARCELAMENTO	HORA: 10:41:02

PROCESSO	600431681	INCLUIDO PARC.ESP/ORD/SIMPLIF.	SEM GARANTIA
DEVEDOR:	12.247.755/0001-74	MUNICIPIO DE JACUIPE - PREFEITURA MUNICIPAL	
GEX-APS:	02-001-030	DATA REQUERIMENTO:	20/07/2000 QTD DE PARCELAS: 060
		DATA CONCESSAO :	24/07/2000 PARCELAS A VENCER: 000
MODALIDADE:	IN100*29/OS206*202*189-CT P/S EST DF MUN		PARC. NAO REGISTRADAS: 000
Cobranca via GPS			

	CONSOLIDADO	PARCELA BASICA	
PRINCIPAL AT LZ	38.099,04	634,98	SALDO 38.835,12
T.R.	0,00	0,00	
JUROS DE MORA	0,00	0,00	RESIDUO 0,00
S E L I C	5.697,26	94,95	
MULTA DE MORA	0,00	0,00	VALORES EXPRESSOS EM REAIS
MULTA ACREC.	0,00	0,00	ATUALIZADOS PARA 01/07/2000
TOTAL	43.796,30	729,93	PROXIMA TELA
		F inalizar P rincipal M odulo A nterior	



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento juntado ao processo por MARIA JOSE LOPES DE MENDONCA VASCONCELOS, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital (CÓPIA SIMPLES).

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARIA JOSE LOPES DE MENDONCA VASCONCELOS em 19/10/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MUNICIPIO DE JACUIPE em 25/01/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP25.0119.13214.V92D

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

72F766F50346CCE6B859EADE733CBC792F9997564B2CEA8194A26B9B0098C385

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02566/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jacuípe/AL	CNPJ:	12.247.755/0001-74
Endereço:	RUA PREFEITO MARIO WANDERLEY 81	CEP:	57000-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(082) 9105-9121	Complemento:	
E-mail:	jacuipeprev@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	MANOEL MARQUES JR		
CPF:	433.445.264-72		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	jacuipeprev@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE	CNPJ:	07.652.494/0001-38
Endereço:	TRAVESSA GETULIO VARGAS 241	CEP:	57000-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(082) 9105-9121	Complemento:	GESTOR
E-mail:	jacuipeprev@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO		
CPF:	060.063.934-76		
Cargo:	Administrador		
E-mail:	jacuipeprev@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL N°486 DE 14 DE AGOSTO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jacuípe da quantia de R\$ 262.348,46 (duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/1994 a 12/2004, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jacuípe confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 262.348,46 (duzentos e sessenta e dois mil e trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.372,47 (quatro mil e trezentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.372,47 (quatro mil e trezentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), vencerá em 29/12/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° 486 DISPÕE SOBRE LEI DE PARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02566/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jacuípe - AL / 02/12/2013

Prefeitura Municipal de Jacuípe
MANOEL MARQUES JR

AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE
FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO

Testemunhas:

EZEQUIAS ROBSON DEMETRIO LEMOS
SUB-SECRETARIO DE FINANÇAS
CPF: 026.495.574-94
RG: 1604217 SSP AL

TIAGO FEITOSA DA SILVA
ASSESSOR CONTABIL
CPF: 061.430.584-58
RG: 7722758 SSP PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02566/2013)

DECLARAÇÃO

MANOEL MARQUES JR, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02566/2013, firmado entre o/a Jacuípe e o AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DE JACUIPE em 02/12/2013, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jacuípe, ____/____/____

MANOEL MARQUES JR
Prefeito

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02567/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jacuípe/AL	CNPJ:	12.247.755/0001-74
Endereço:	RUA PREFEITO MARIO WANDERLEY 81	CEP:	57000-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(082) 9105-9121	Complemento:	
E-mail:	jacuipeprev@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	MANOEL MARQUES JR		
CPF:	433.445.264-72		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	jacuipeprev@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE	CNPJ:	07.652.494/0001-38
Endereço:	TRAVESSA GETULIO VARGAS 241	CEP:	57000-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(082) 9105-9121	Complemento:	GESTOR
E-mail:	jacuipeprev@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO		
CPF:	060.063.934-76		
Cargo:	Administrador		
E-mail:	jacuipeprev@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI MUNICIPAL 486 DE 14 DE AGOSTO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jacuípe da quantia de R\$ 4.274.253,06 (quatro milhões e duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e três reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/1994 a 12/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jacuípe confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.274.253,06 (quatro milhões e duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e três reais e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.809,39 (dezesete mil e oitocentos e nove reais e trinta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.809,39 (dezesete mil e oitocentos e nove reais e trinta e nove centavos), vencerá em 29/12/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO RPPS.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02567/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jacuípe - AL / 02/12/2013

Prefeitura Municipal de Jacuípe
MANOEL MARQUES JR

AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE
FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO

Testemunhas:

EZEQUIAS ROBSON DEMETRIO LEMOS
SUB-SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 026.495.574-94
RG: 1604217 SSP AL

TIAGO FEITOSA DA SILVA
ASSESSOR CONTABIL
CPF: 061.430.584-58
RG: 7722758 SSP PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02567/2013)

DECLARAÇÃO

MANOEL MARQUES JR, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02567/2013, firmado entre o/a Jacuípe e o AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DE JACUIPE em 02/12/2013, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jacuípe, ____/____/____

MANOEL MARQUES JR
Prefeito

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02568/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jacuípe/AL	CNPJ:	12.247.755/0001-74
Endereço:	RUA PREFEITO MARIO WANDERLEY 81	CEP:	57000-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(082) 9105-9121	Complemento:	
E-mail:	jacuipeprev@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	MANOEL MARQUES JR		
CPF:	433.445.264-72		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	jacuipeprev@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE	CNPJ:	07.652.494/0001-38
Endereço:	TRAVESSA GETULIO VARGAS 241	CEP:	57000-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(082) 9105-9121	Complemento:	GESTOR
E-mail:	jacuipeprev@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO		
CPF:	060.063.934-76		
Cargo:	Administrador		
E-mail:	jacuipeprev@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 486 DE 14 AGOSTO DE 2013 (LEI MUNICIPAL) e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jacuípe da quantia de R\$ 806.261,70 (oitocentos e seis mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jacuípe confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 806.261,70 (oitocentos e seis mil e duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.359,42 (três mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.359,42 (três mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), vencerá em 02/01/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO RPPS.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02568/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Jacuípe - AL / 02/12/2013

Prefeitura Municipal de Jacuípe
MANOEL MARQUES JR

AUTARQUIA PREVIDENCIARIA DE JACUIPE
FAUSTINIANO DE OLIVEIRA COSTA NETO

Testemunhas:

EZEQUIAS ROBSON DEMETRIO LEMOS
SUB-SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CPF: 026.495.574-94
RG: 1604217 SSP AL

TIAGO FEITOSA DA SILVA
ASSESSOR CONTABIL
CPF: 061.430.584-58
RG: 7722758 SSP PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02568/2013)

DECLARAÇÃO

MANOEL MARQUES JR, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02568/2013, firmado entre o/a Jacuípe e o AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DE JACUIPE em 02/12/2013, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Jacuípe, ____/____/____

MANOEL MARQUES JR
Prefeito

AMARO FERREIRA DA
SILVA
JUNIOR:69384878472

Assinado de forma
digital por AMARO
FERREIRA DA SILVA
Dados: 2018.04.12
17:07:42 -03'00'